



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR BIRUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
13-Jul-2009-09:32-000376-17
17/07/2009

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PPS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº172/2009

**SÚMULA: CRIA VAGAS PARA IDOSOS
NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS**

Autor :Claudemir Zanco

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) de vagas específicas para idosos, nos estacionamentos públicos e privados no município de Pato Branco. (Conforme Lei 10.741, de 01/10/2003, no seu **Art. 41**. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso). *de idosos*

Art. 2º Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º As vagas destinadas aos idosos deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, de forma a garantir a sua comodidade e serão devidamente identificadas com os dizeres: "Vaga para idoso".

§ 1º A reserva de vagas instituídas por esta lei, nos estacionamentos particulares, **não implica gratuidade ou redução dos preços cobrados nesses estacionamentos.**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR BIRUBA

§ 2º As vagas específicas para idosos serão definidas através de projeto apreciado pelo Departamento de Trânsito - DEPATRAN, em conjunto com a Secretaria de Engenharia e Obras e Serviços Públicos, observando as peculiaridades de cada estacionamento e o número de vagas nele existentes.

Art. 4º Os interessados em utilizar as vagas reservadas aos idosos nos estacionamentos públicos ou privados deverão providenciar o cadastramento junto ao DEPATRAN - de um único veículo, do qual seja proprietário ou que dele se utilize como condutor, para o recebimento da "Autorização Especial".

Parágrafo único.
§ 1º A autorização de que trata este artigo será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - fotocópia da Carteira de Identidade; II - fotocópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos; III - fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação; IV - ficha Cadastral, devidamente preenchida.

Art. 5º Inclui-se para todos os fins e efeitos desta Lei o Estacionamento Regulamentado "ESTAR".

Parágrafo único. Ficará isento do pagamento do Estacionamento "ESTAR" o idoso que:

I - estacionar seu veículo, pelo prazo máximo de 02 (duas) horas, nas vagas a eles reservadas no referido estacionamento;

II - estar o veículo devidamente identificado com o adesivo.

Art. 6º Ao condutor de veículo estacionado na vaga destinada à pessoa idosa, mesmo que o veículo tenha a autorização fornecida pela DEPATRAN, poderá ser solicitada a sua identificação, com a finalidade de comprovação da idade.

Art. 7º Os estacionamentos particulares, os supermercados, os hipermercados, os shopping centers, e assemelhados terão prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, para se enquadrarem ao seu atendimento, sob pena de multa de 50 (cinquenta) UFIRs, cujo valor será revertido para manutenção do sistema de trânsito do Município de Pato Branco.^{III} (conforme decreto nº 5.161, de 27/08/2007. No seu art. 9º direciona a receita do estacionamento regulamentado)^{III}

Art. 8º Cabe ao DEPATRAN a administração, deliberação, estabelecimento de normas e fiscalização necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR BIRUBA

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados de sua publicação, estabelecendo as condições e requisitos a serem atendidos pelos interessados.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do DEPATRAN e da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 10 de julho de 2009.


Cláudemir Zanco
Vereador - PPS



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR BIRUBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa disponibilizar as vagas que deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

A fiscalização será de responsabilidade do DEPATRAN.

A sugestão é oportuna, pois o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) determina a garantia de vagas nos estacionamentos públicos e privados aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos.

Foi muito bem pensada a inserção do assunto no Estatuto do Idoso, pois as pessoas, à medida que vão envelhecendo, necessitam de uma atenção especial, e formas que facilitem e melhorem as condições de vida, buscando sempre a qualidade para a melhor idade.

Com o apoio dos Grupos de Idosos de nossa cidade: Grupo do Bairro Fraron, Assoc. Idosos do Planalto, Grupo de Idosos São José, Assoc. de Idosos da Vila, Assoc. Patobranquense de Idosos, com mais de 180 (cento e oitenta assinaturas).

Os abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco, REQUEREM ao Executivo Municipal, cumprimento do Estatuto do Idoso:

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, em apoio ao Projeto de Lei do Vereador Claudemir Zanco que cria a vaga para idosos nos estacionamentos públicos e privados

Os abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco, REQUEREM ao Executivo Municipal, cumprimento do Estatuto do Idoso:

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, em apoio ao Projeto de Lei do Vereador Claudemir Zanco que cria a vaga para idosos nos estacionamentos públicos e privados

Nome	identidade
Dirceu Afonso	Assor. Lucas Picanço
Aldoni P. Silva
Francelda Balle Vecchia
Cristina L. Corrêa
Nilvana S. Legramanti
Almirile Aldoni
Ana Legramanti
Maria Giovanny
Clarice Jaeger
Mary Jaeger
Lucia M. Gagliardi
P. Cebola
Francisco Teixeira
Geniria de Oliveira
Yara G. Zampieri
José Bartolo
Isaly L. Souza
Valéria E. Souza
Bernardo Liraio
Alberto Pellin
Caio P. Precessi
Bezotto
Tereza D'Amato
Graciana Prochni
Appara P. Pellin
Edsonne Prochni
Neles Battistello
Desonir Maria de Bortoli
Gentil Antônio Bortolotti G.A.

Os abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco, REQUEREM ao Executivo Municipal, cumprimento do Estatuto do Idoso:

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, em apoio ao Projeto de Lei do Vereador Claudemir Zanco que cria a vaga para idosos nos estacionamentos públicos e privados

Nome	identidade
Madá Claudemir	Assoc. Idoso Pato Branco
Elzirma da Cunha	" " "
Therinha Santos dos Reis	" " "
Praxedes Bertozzi	" " "
Almio Del Souto	" " "
Velho Pernim Cunha	" " "
Unira Dal Bosco	" " "
Jéria Racelli	" " "
Paulo Gleyss de Oliveira	" " "
Jaézio Vazia Jovemita	" " "
Felicides Pileas	" " "
Elaide S. Almeida	" " "
Margareta Gomes	" " "
Adriana X. de Oliveira	" " "
Silviano R. P. da Cunha	" " "
Elaine R. P. da Cunha	" " "
Adriana G. Cunha	" " "
Thiago de Souza	" " "
Suzana S. Rossetti	" " "
Alfredo. Galberto	" " "
Antonio Menezes Soárez	" " "
Námero Gomes	" " "
Eduarda do E.S. Afarrechado	" " "
Valdemar - Villas 190	" " "
Halice F. Bertone	" " "
Frederico Tonello	" " "
Camelina de Souza	" " "
Ilma Lopes	" " "
Beltrina Moraes	" " "
Edvaldo Rondonalizze	" " "
Ismael Fagundes Vieira	" " "

Os abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco, REQUEREM ao Executivo Municipal, cumprimento do Estatuto do Idoso:

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, em apoio ao Projeto de Lei do Vereador Claudemir Zanco que cria a vaga para idosos nos estacionamentos públicos e privados

Nome	identidade
Fernando Estrada Alvaro	Guarapuava 10701
Fernando Floresco da Rosa	" "
Milene Duarte	" "
Angelino Konalski	" "
Bravulino S	" "
Irene Alves	32231804
Valentim 27 Grauanda Ana Luchetti	" "
Wenceslau Pereira	" "
Wiles do Rosinante	32255595
Valdina O Silva	" "
Helena Farizi	" "
Ercyra M da Silva	99157797
Ivone de Oliveira	" "
Leila Pessini	" "
Priscila Sampaio	" "
Estomilka Pozza	853589128
Era Dallotto	" "
PSO R FierGD	" "

Os abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco, REQUEREM ao Executivo Municipal, cumprimento do Estatuto do Idoso:
Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, em apoio ao Projeto de Lei do Vereador Claudemir Zanco que cria a vaga para idosos nos estacionamentos públicos e privados

Nome	identidade
André Leonard	José Joaquim da Silva
Ena B. Della Valle	" " "
Santina Bonetti Bertoldo	" " "
Edilene R. Bolzan	" " "
Edmundo S. Battista	" " "
Maria Teresinha Nunes	" " "
Vitório Viero	" " "
Dolcino de Quadros	" " "
Josefina da Clegari	" " "
Jairene Teresinha Bertinatto	" " "
Zelmirli Chiarotto	" " "
Quânia Sime	" " "
Virginia Teresinha Preta	" " "
Antônio Díaz do Náutico	" " "
Willy Rossani	" " "
Antônio Rendolado	" " "
Elvira da Ruffatto	" " "
Faustino Sarsatti	" " "
Geralina Cradovi	" " "
Ila Regina Santi	" " "
Regis Góes	" " "
Storil Fuchs dos Santos	" " "
Dico Fuchs	" " "
Elizaci Dabente	" " "
Edyli Góeselle	" " "
Edeli Góeselle	" " "
Edmílson Viegas	" " "
Edgar Góeselle	" " "
Celile Pelegrin	" " "
Kairi M. Wolf	" " "

Os abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco, REQUEREM ao Executivo Municipal, cumprimento do Estatuto do Idoso:

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, em apoio ao Projeto de Lei do Vereador Claudemir Zanco que cria a vaga para idosos nos estacionamentos públicos e privados



Os abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco, REQUEREM ao Executivo Municipal, cumprimento do Estatuto do Idoso:
Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, em apoio ao Projeto de Lei do Vereador Claudemir Zanco que cria a vaga para idosos nos estacionamentos públicos e privados

Nome	identidade
Dulceni Soares	API
Maria das Graças	"
Waldemar A. Góes	"
Santina A de Assis	"
João Góes	"
Augusta Santiago Corrêa	"
José de B. Picaranda	"
Maria dos Santos	"
Waldo Marinho	"
MACRILIO B. VARELA	"
Diego Riccaratá	"
Solange Ap Corrêa	"
João Góes	"
Edvaldo Ferreira	"
José Tomazelli	"
Maria José Góes	"
Edvaldo Ferreira	"
Edvaldo Sartorius de Freitas	"
Thierry Santos da Silveira	"
Leonilda Salvador	"
Loffim Góes	"
Fedro Gomiero	"
Juacilca Deballi	"
Olive Ribeiro	"
Julio Ribeiro	"
Lucy Nunes Amado	"
Máir da Silva	"

Os abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco, REQUEREM ao Executivo Municipal, cumprimento do Estatuto do Idoso:
Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, em apoio ao Projeto de Lei do Vereador Claudemir Zanco que cria a vaga para idosos nos estacionamentos públicos e privados

Nome	Identidade
Hércule Balleiro	
Elite Maria Canto	API
Hércule Balleiro	11
Libero Moretto	11
Aloisio Zschaefer	11
Quadei B. Naiayser	11
Alecrino Dalpovo	11
Jonain Chichele	11
Wlrao D. Almeida	11
Maria F. Sampaio	11
Yvonne Gonçalves	11
Amadeu da Bozca	11
Nilda Mello	11
Helaine Long	11
Wlrao D. Almeida	11
Wlrao D. Almeida	11
Wlrao D. Almeida	11
Gil do. a. o. Bini	11
Gil do. a. o. Bini	11
Gil do. a. o. Bini	11
Julia Wlrao D. Almeida	11
Nilda	11
Marcos Bonini	375.056 P.R.
Guilherme	350.830 P.R.
Francisco Pereira	11
Enilio Thomé	11
Baixa Suzin	11
Efride Balleiro	11
Christina P. Flom	11
Domingos Soledade	11
Christofo Lacerda	11



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 172/2009

Pretende o ilustre Vereador CLAUDEMIR ZANCO – PPS, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do duto Plenário desta Casa Legislativa, para criar vagas específicas para idosos nos estacionamentos públicos e privados no Município de Pato Branco.

Em síntese, aduz o autor que a projeto visa disponibilizar vagas que deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso e que a inserção do assunto no Estatuto do Idoso foi muito bem pensada, em razão de que as pessoas à medida que vão envelhecendo, necessitam de uma atenção especial e formas que facilitem e melhorem as condições de vida.

A proposição encontra-se acompanhada de abaixo assinado, de membros que compõem grupos e associações de idosos de nossa cidade.

Esse é o breve relato. Passamos a análise jurídica propriamente dita.

A respeito do tema em questão, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do idoso, assim prescreve:

“Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.”

A norma acima descrita foi devidamente regulamentada pela Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008, anexa, editada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, dispondo sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas, uniformizando em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso das referidas vagas por idosos.

É de se destacar que a referida normativa, estabelece o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, para que os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via, adequem as áreas de estacionamento específicos para idosos.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



No presente caso, o DEPATRAN como órgão com circunscrição sobre a via no âmbito do perímetro urbano do município de Pato Branco, deverá atender as normativas editadas pelo CONTRAN através da Resolução nº 303, relativamente a demarcação de vagas específicas para idoso, dentro do prazo por ela fixado.

Quanto a previsão do benefício de isenção do pagamento do Estacionamento Regulamentado – ESTAR, aos idosos, pelo período de 2 (duas) horas, constante do artigo 5º da proposição, recomendamos nesse mister, a manifestação técnica do órgão de trânsito municipal, bem como, o modo que se operará a fiscalização, caso tal medida seja adotada.

Do ponto de vista da técnica legislativa, recomendamos seja suprimido do texto do art. 1º e do art. 7º, respectivamente, como fonte explicativa o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 – art. 41) e do Decreto Municipal nº 5.161, bem como, seja utilizado numeração cardinal após o art. 9º, atendendo as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal

Por derradeiro, cumpre-nos salientar, que no presente caso, os procedimentos de fiscalização pertinentes a vagas de estacionamento de veículos para idosos, deverão obrigatoriamente atender aos preceitos normativos editados pelo CONTRAN, através da Resolução nº 303/2008, que tem alcance em todo o território nacional.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências necessárias, opinamos em fornecer parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 10 de novembro de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



RESOLUÇÃO 303 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos, resolve:

Art. 1º As vagas reservadas para os idosos serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b “Estacionamento regulamentado” com informação complementar e a legenda “IDOSO”, conforme Anexo I desta Resolução e os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 2º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II desta Resolução.

§ 1º A credencial confeccionada no modelo definido por esta Resolução terá validade em todo o território nacional.

§ 2º A credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de domicílio da pessoa idosa a ser credenciada.

§ 3º Caso o Município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

Art. 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Resolução deverão exibir a credencial a que se refere o art. 2º sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Art. 4º O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto nesta Resolução caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do CTB.

Art. 5º A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:



- I - uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II - rasurada ou falsificada;
- III - em desacordo com as disposições contidas nesta Resolução, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

Art. 6º. Os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via têm o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para adequar as áreas de estacionamento específicos existentes ao disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Marcelo Paiva dos Santos
Ministério da Justiça

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Edson Dias Gonçalves
Ministério dos Transportes

Jose Antonio Silvério
Ministério da Ciência e Tecnologia

Carlos Alberto Ferreira dos Santos
Ministério do Meio Ambiente

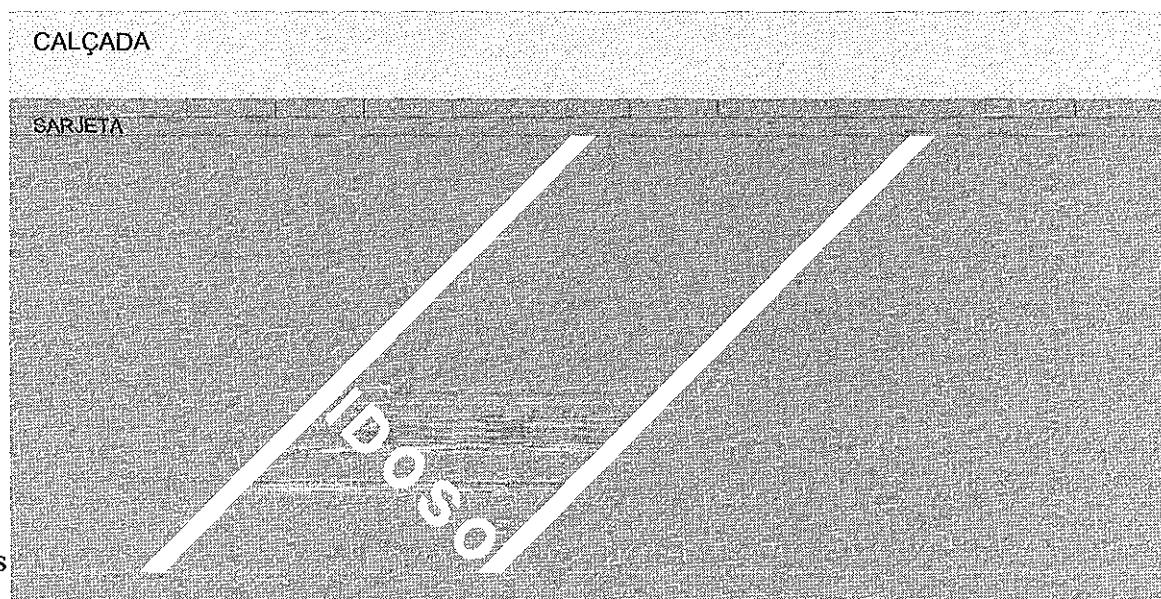
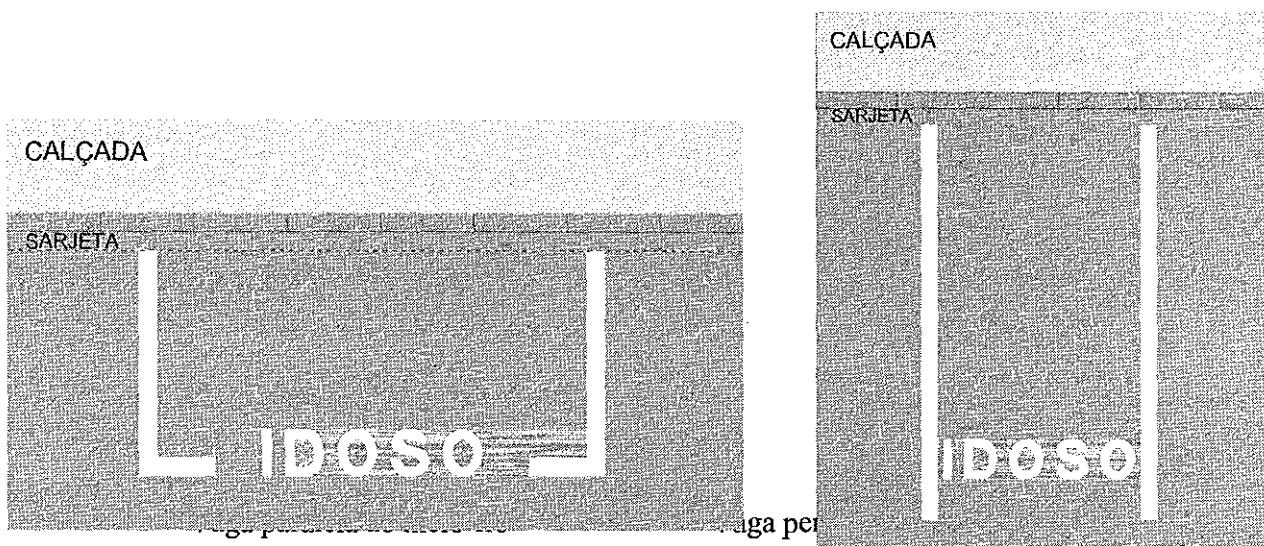
Valter Chaves Costa
Ministério da Saúde

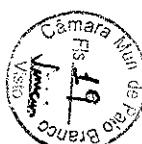
Anexo I – Modelo de sinalização de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idoso.

Sinalização Vertical de Regulamentação



Sinalização horizontal – legenda “IDOSO”

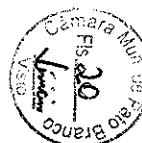




NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

- 1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:**
 - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;**
 - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.**
- 2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:**
 - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;**
 - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;**
 - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;**
 - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;**
 - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.**
- 3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.**
- 4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.**
- 5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.**





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 172/2009

Em análise pelos membros da Comissão de Justiça e Redação o **projeto de lei nº 172/2009**, de 13 de julho de 2009, para o qual o vereador Claudemir Zanco - PPS pretende obter autorização legislativa para criar **vagas para idosos** nos estacionamentos públicos e privados.

Com aprovação do presente projeto de lei será assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) de vagas específicas para idosos, nos estacionamentos públicos e privados no município de Pato Branco, ou seja, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. As vagas serão devidamente identificadas com os dizeres: "Vaga para idoso". Os interessados deverão providenciar o cadastramento junto ao DEPATRAN - de um único veículo, do qual seja proprietário ou que dele se utilize como condutor, para o recebimento da "Autorização Especial".

A matéria é justa e necessária considerando que com esta medida o autor pretende garantir melhores condições de vida aos idosos, uma vez que as pessoas, à medida que vão envelhecendo, necessitam de uma atenção especial e formas que facilitem e promovam a qualidade de vida para a melhor idade. Além disso a matéria contempla o amparo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação, sendo que para tanto após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 23 de novembro de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) Membro

Laurindo Cesa (PSDB) Presidente

Nelson Bertani (PDT) Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE VEREADORA ARILDE LONGHI – PRB

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº172/2009 COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A Comissão de Políticas Públicas reuniu-se, para análise do Projeto de Lei 172/2009, que dispõe sobre as vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados.

Considerando-se que a população de idosos vem crescendo no Brasil, traz consigo problemas nessa mudança da faixa etária que necessitam de soluções.

Desta forma, a criação de vagas no estacionamento público e privado, auxilia na redução de obstáculos vindo, a facilitar o trânsito do idoso e possibilitando o exercício pleno da cidadania atendendo o que é preconizado no Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/2003.

Após análise da matéria, os membros da Comissão de Políticas Públicas, decidiram por emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação do projeto.

**É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 20 de novembro de 2009.**

Arilde Longhi (PRB) – RELATORA /Presidente

Luiz Augusto Silva – (DEM) – membro

Vilmar Maccari (PDT) - membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Protocolo Geral - 16/11/2009 09:47:47 - 00000000000000000000000000000000

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

23
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 172/2009

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei nº 172/2009, para o qual o ilustre Vereador **Claudemir Zanco - PPS**, propõe a **Criação de Vagas para Idosos nos Estacionamentos Públicos e Privados**, no município de Pato Branco.

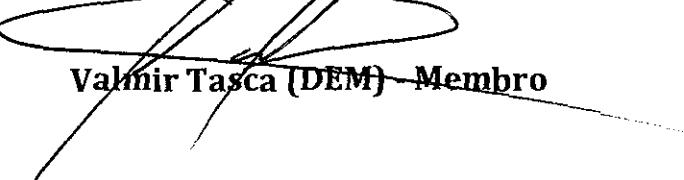
Pela necessidade de que este projeto visa disponibilizar vagas aos aposentados, garantindo comodidade aos idosos e por encontrar-se a matéria em conformidade com as normas que a regem, conforme parecer Jurídico desta Casa de Leis, datado de 10 de novembro de 2009, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 16 de novembro de 2009.


Osmar Braum Sobrinho (PR) - Presidente - Relator


William Machado (PMDB) - Membro


Valmir Tasca (DEM) - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Protocolo Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
- 24-Nov-2009-10:41-005535-1/1

Exmo. Sr.

Guilherme Sebastião Silverio

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

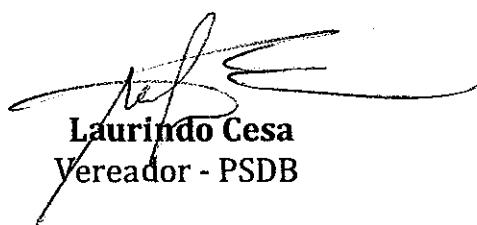
Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, **Claudemir Zanco - PPS**, **Laurindo Cesa - PSDB** e **Nelson Bertani - PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja enviada cópia do Projeto de Lei nº 172/2009, de 8 de julho de 2009, de autoria do Vereador Cludemir Zanco - PPS, que cria vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados, ao Senhor Ivo Patrich Bandalize, Diretor do Depatran - Departamento de Trânsito de Pato Branco (Rua Caramuru, 129, Pato Branco, Paraná), solicitando que o mesmo analise a matéria e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis parecer técnico, informando também o modo que se operará a fiscalização especialmente quanto ao prazo máximo de permanência do veículo nas vagas reservadas aos idosos e utilização de adesivo de identificação, conforme artigo 5º do referido projeto de lei.

A solicitação do parecer técnico do órgão competente se faz necessária para que posteriormente o projeto possa seguir sua regimental tramitação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 26 de novembro de 2009.


Cludemir Zanco
Vereador - RRS


Laurindo Cesa
Vereador - PSDB


Nelson Bertani
Vereador - PDT



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 10/2010/AAL

Pato Branco, 6 de janeiro de 2010.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

Ofício nº 746/2009:

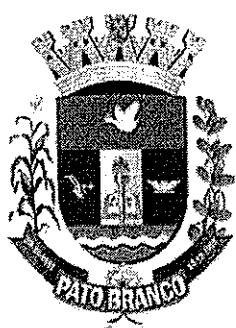
Em relação ao requerimento dos Vereadores **Claudemir Zanco – PPS**, **Laurindo Cesa – PSDB** e **Nelson Bertani - PDT**, solicitando Parecer Técnico referente ao Projeto de Lei nº 172/2009, informamos que segue em anexo.

Respeitosamente,


CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESÁ
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolo Geral
- 25-jan-2010-16:10 - 000046412



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Departamento Municipal de Trânsito - DepaTran

Rua Caramuru, 129, térreo – Centro.

85501-060 – Pato Branco – PR

Fone (0xx46) 3902 1350

Fax (0xx46) 3902 1355

E-mail => depatran@patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 704 /2009

DO: Departamento Municipal de Trânsito - DepaTran

PARA: Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

DATA: 15/12/2009

ASSUNTO: Vagas para Idosos/EstaR

Senhor Secretário,

Em resposta ao ofício nº. 746/09, de 03 de dezembro de 2009, oriundo da Câmara Municipal, com relação às vagas para idosos nos estacionamentos públicos da área de abrangência do EstaR, informo o seguinte:

- a) que o Estacionamento Rotativo (área de abrangência do EstaR, possui aproximadamente 1.860 (mil, oitocentas e sessenta) vagas para veículos, sendo que destinando 5% (cinco por cento) para idosos corresponderia aproximadamente, 93 (noventa e três) vagas/exclusivas;
- b) que inicialmente, em torno de 10 (dez) a 15 (quinze) vagas/exclusivas, certamente irá atender à demanda de forma satisfatória, definidas em locais estratégicos (próximo a hospitais, órgãos públicos, etc.), semelhantes às atuais vagas destinadas para portadores de necessidades especiais;

Recebido em	15/12/09
Horário	17 horas 00 minutos
Secret./Dpto.	KGP/SP
Assinatura	

16.12.09
14h44
ws

- c) as vagas, exclusivas para idosos visam somente oferecer melhor comodidade ao acesso em determinados locais, não havendo razão de isenção do pagamento de estacionamento e demais regras atualmente definidas na legislação da área do EstaR;
- d) que para efetivação da autorização (ocupação das vagas), se faz necessário o cadastro neste Departamento com a apresentação dos documentos exigidos, sendo estes, inclusive os definidos no Art. 4º. § único do Projeto de Lei em pauta, para posterior emissão da Credencial, conforme modelo estabelecido pela Resolução nº 303 de 18 de dezembro de 2008 – CONTRAN, cujo documento tem validade em todo Território Nacional não havendo portanto, necessidade de adesivo;
- e) que a Resolução anteriormente citada, define todas as orientações, de forma clara, no que tange ao assunto em pauta, conforme fotocópia em anexo, bem como da credencial e regras de utilização.

Por fim, se faz necessário a autorização dessa Secretaria para adquirir as placas e demais componentes para a instalação da sinalização vertical e materiais necessários para a demarcação das vagas no pavimento, conforme estabelece a Resolução do CONTRAN, já referida, antes porém, a realização dos cadastros para a emissão das credenciais e posterior operacionalização do uso das vagas.

Atenciosamente,

Ivo Patrich Brandalize
Diretor do DepaTran



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

APROVADO
Data: 29/3/2010

Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

com 7 votos a favor e 2
ausências. Ausentes: Deniz
Augusto Silva - DEM e Osmar
Braum Solimão - PR.

Protocolo Geral

- 29-Mar-2010-14:37-00007-11

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário a seguinte Emenda ao **Projeto de Lei nº 172/2009, de 8 de julho de 2009** – Cria vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados.

1 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o **Art. 9º**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, estabelecendo as condições e requisitos a serem atendidos pelos interessados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Pato Branco, 29 de março de 2010.

Claudemir Zanco
Vereador - PPS

**CÂMARA MUNICIPAL
PATO BRANCO**
Valmir Cesa
Vereador - DEM

Câmara Munic. Pato Branco
Luiz Augusto Silva
Vereador - DEM



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 172/2009

Cria vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados.

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) de vagas específicas para idosos, nos estacionamentos públicos e privados no município de Pato Branco.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º As vagas destinadas aos idosos deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, de forma a garantir a sua comodidade e serão devidamente identificadas com os dizeres: "Vaga para idoso".

§ 1º A reserva de vagas instituídas por esta lei, nos estacionamentos particulares, não implica gratuidade ou redução dos preços cobrados nesses estacionamentos.

§ 2º As vagas específicas para idosos serão definidas através de projeto apreciado pelo Departamento de Trânsito – DEPATRAN, em conjunto com a Secretaria de Engenharia e Obras e Serviços Públicos, observando as peculiaridades de cada estacionamento e o número de vagas nele existentes.

Art. 4º Os interessados em utilizar as vagas reservadas aos idosos nos estacionamentos públicos ou privados deverão providenciar o cadastramento junto ao DEPATRAN - de um único veículo, do qual seja proprietário ou que dele se utilize como condutor, para o recebimento da "Autorização Especial".

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - fotocópia da Carteira de Identidade; II - fotocópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos; III - fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação; IV - ficha Cadastral, devidamente preenchida.

Art. 5º Inclui-se para todos os fins e efeitos desta Lei o Estacionamento Regulamentado "ESTAR".

Parágrafo único. Ficará isento do pagamento do Estacionamento "ESTAR" o idoso que:

I - estacionar seu veículo, pelo prazo máximo de 02 (duas) horas, nas vagas a eles reservadas no referido estacionamento;

II - estar o veículo devidamente identificado com o adesivo.

Art. 6º Ao condutor de veículo estacionado na vaga destinada à pessoa idosa, mesmo que o veículo tenha a autorização fornecida pela DEPATRAN, poderá ser solicitada a sua identificação, com a finalidade de comprovação da idade.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 7º Os estacionamentos particulares, os supermercados, os hipermercados, os shopping centers, e assemelhados terão prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, para se enquadrarem ao seu atendimento, sob pena de multa de 50 (cinquenta) UFIRs – Unidade Fiscal de Referência, cujo valor será revertido para manutenção do sistema de trânsito do Município de Pato Branco.

Art. 8º Cabe ao DEPATRAN a administração, deliberação, estabelecimento de normas e fiscalização necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, estabelecendo as condições e requisitos a serem atendidos pelos interessados.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do DEPATRAN e da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 172/2009, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PPS.

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 1º DE ABRIL DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4844 | EDIÇÃO REGIONAL

Idosos deverão ter vagas exclusivas no Estar

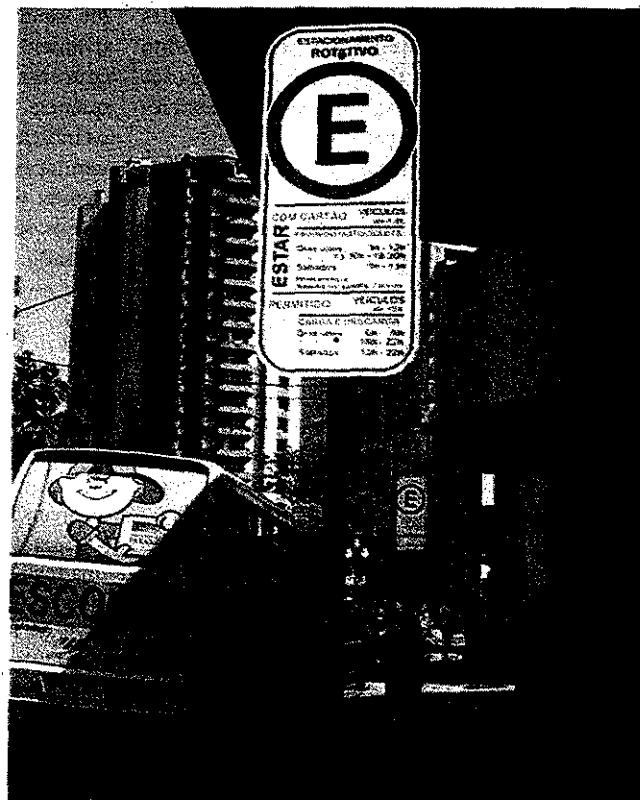
Projeto de lei aprovado no município segue moldes da legislação federal já vigente

Marcionize Bavaresco

Pato Branco – Um projeto de lei municipal, aprovado em segunda votação pela Câmara Municipal de Pato Branco na última segunda-feira, determina a criação de vagas específicas para idosos em estacionamentos públicos e privados. O projeto de lei 172/2009, assegura a destinação de 5% das vagas para pessoas com 60 anos ou mais. Conforme o vereador do PPS Claudemir Zanco (Biruba), que propôs a Lei, o objetivo é que a partir da aprovação a reserva de vagas para os idosos seja respeitada na cidade, tendo em vista que a legislação federal já cita esse benefício. O projeto ainda depende da aprovação do prefeito, Roberto Viganó, para entrar em vigor.

De acordo com Zanco, o projeto de lei foi encaminhado para a Câmara Municipal ainda no ano passado, mas devido aos trâmites das discussões acabou sendo aprovado somente agora. Segundo ele, o Departamento de Trânsito (Depran) foi procurado, e teria proposto a implantação de oito ou nove vagas nesse primeiro momento e as demais de acordo com a demanda. “Se muitos idosos fizerem o cadastro, usarem o estacionamento, esse número pode aumentar”, informou Zanco. Para ele, assim como no caso das vagas reservadas para deficientes físicos, é necessária a mobilização dos beneficiados para que o direito seja garantido na prática.

Atualmente o Estacionamento Regulamentar (Estar) de Pato Branco conta com cerca de 2.500 vagas, dessa for-



Se sancionada pelo prefeito, lei deve garantir vagas no Estar para idosos

ma, 5% corresponderia a 125 vagas. Porém, o vereador destaca que no momento destinar todas essas vagas para idosos pode não ser necessário. “Cabe destacar que para ter acesso a este benefício o idoso precisa ser o condutor do veículo e se cadastrar para receber o adesivo de identificação do veículo, este cadastro é nacional, por isso em qualquer cidade onde houver essas vagas o idoso poderá utilizar”, disse o vereador.

O Depran foi procurado pela reportagem do Diário do Sudoeste, mas o responsável não foi localizado até o final da tarde de ontem para explanar sobre o posicionamento do órgão em relação ao projeto, que para entrar em vigor ainda depende da sanção do prefeito. As diretrizes acerca das vagas reservadas para idoso são determinadas pelo artigo 41 da lei federal 10.741, de primeiro de outubro de 2003.

Outros projetos

Zanco esclareceu ainda que está analisando outras leis federais que garantem direitos aos idosos e que ainda não foram colocadas em prática no município. “Queremos garantir que a população tenha acesso à informação dos seus direitos”, declarou. Também é de autoria do vereador o projeto de lei que institui que as academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial, inclusive as academias ao ar livre, neste caso durante horário pré-determinado.



nos estacionamentos públicos e privados

Ano IV - Edição 128 - Pato Branco - PR, 01 de Abril de 2010

Vereadores aprovam projeto que assegura direito ao idoso nos estacionamentos públicos e privados

O projeto de lei que cria vagas para idosos nos estacionamentos públicos, de autoria do vereador Claudemir Zanco (PPS), foi aprovado em última discussão e votação, na sessão ordinária deliberativa de segunda-feira (29).

O projeto assegura 5% de vagas específicas para idosos, nos estacionamentos públicos e privados do município. Considera-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos. As vagas destinadas deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, de forma a garantir a comodidade e devidamente identificadas com os dizeres: "Vaga para idoso".

Segundo o autor do projeto, vereador Biruba, as vagas serão indicadas pelo Departamento de Trânsito (Depatran), em parceria com a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, salientando

que somente terá direito o idoso que mantiver cadastro junto ao Depatran, de um único veículo.

Além disso, observa o vereador, a vaga é destinada ao proprietário e condutor, que receberá uma autorização especial. A vaga e isenção de pagamento têm validade pelo prazo máximo de 2 horas.

Já os estacionamentos particulares, os supermercados, os hipermercados, os shopping centers, e assemelhados terão prazo de 30 dias contados da publicação da lei, para se enquadrarem aos dispositivos da legislação, sob pena de multa de 50 UFIRs.

O projeto de lei segue agora para ser sancionado pelo Poder Executivo, mas, se no prazo legal não realizar o ato, o Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a lei, deverá proceder à promulgação do projeto. *Fonte: patob*



DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4848 | EDIÇÃO REGIONAL |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO –
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N° 3.349 DE 31 DE MARÇO DE 2010

Cria vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) de vagas específicas para idosos, nos estacionamentos públicos e privados no município de Pato Branco.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º As vagas destinadas aos idosos deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, de forma a garantir a sua comodidade e serão devidamente identificadas com os dizeres: "Vaga para idoso".

§ 1º A reserva de vagas instituídas por esta lei, nos estacionamentos particulares, não implica gratuidade ou redução dos preços cobrados nesses estacionamentos.

§ 2º As vagas específicas para idosos serão definidas através de projeto apreciado pelo Departamento de Trânsito – DEPATRAN, em conjunto com a Secretaria de Engenharia e Obras e Serviços Públicos, observando as peculiaridades de cada estacionamento e o número de vagas nele existentes.

Art. 4º Os interessados em utilizar as vagas reservadas aos idosos nos estacionamentos públicos ou privados deverão providenciar o cadastramento junto ao DEPATRAN - de um único veículo, do qual seja proprietário ou que dele se utilize como condutor, para o recebimento da "Autorização Especial".

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - fotocópia da Carteira de Identidade; II - fotocópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos; III - fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação; IV - ficha Cadastral, devidamente preenchida.

Art. 5º Inclui-se para todos os fins e efeitos desta Lei o Estacionamento Regulamentado "ESTAR".

Parágrafo único. Ficará isento do pagamento do Estacionamento "ESTAR" o idoso que:

I - estacionar seu veículo, pelo prazo máximo de 02 (duas) horas, nas vagas a eles reservadas no referido estacionamento;

II - estar o veículo devidamente identificado com o adesivo.

Art. 6º Ao condutor de veículo estacionado na vaga destinada à pessoa idosa, mesmo que o veículo tenha a autorização fornecida pela DEPATRAN, poderá ser solicitada a sua identificação, com a finalidade de comprovação da idade.

Art. 7º Os estacionamentos particulares, os supermercados, os hipermercados, os shopping centers, e assemelhados terão prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei para se enquadrarem ao seu atendimento, sob pena de multa de 50 (cinquenta) UFRs – Unidade Fiscal de Referência, cujo valor será revertido para manutenção do sistema de trânsito do Município de Pato Branco.

Art. 8º Cabe ao DEPATRAN a administração, deliberação, estabelecimento de normas e fiscalização necessárias ao seu cumprimento desta Lei.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, estabelecendo as condições e requisitos a serem atendidos pelos interessados.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do DEPATRAN e da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 172/2009, de autoria do vereador Glaudemir Zanco.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de março de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 172/2009

RECEBIDO EM: 13 de julho de 2009

Nº DO PROJETO: 172/2009

SÚMULA: Cria vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados. (Assegura a reserva de 5% (cinco por cento) de vagas específicas para idosos, nos estacionamentos públicos e privados no município de Pato Branco. Conforme Lei nº 10741, de 1º de outubro de 2003. Idoso é a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. As vagas serão devidamente identificadas com os dizeres: "Vaga para idoso". Os interessados deverão providenciar o cadastramento junto ao DEPATRAN - de um único veículo, do qual seja proprietário ou que dele se utilize como condutor, para o recebimento da "Autorização Especial")

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco – PPS

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de julho de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 11 de novembro de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

POLÍTICAS PÚBLICAS: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 7/2009

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de novembro de 2009

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Retirado de pauta em **26 de novembro de 2009** a pedido do Vereador Proponente e do Relator da Comissão de Justiça e Redação.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de março de 2010

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência, com emenda.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM.

Aprovado com **emenda modificativa** assinada pelos vereadores Claudemir Zanco – PPS, Luiz Augusto Silva – DEM e Valmir Tasca – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de março de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 113/2010

Lei nº 3349, de 31 de março de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4848, do dia 8 de abril de 2010